



PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº. 4651/2022**

DENOMINA COMO RUA CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM O LOGRADOURO PÚBLICO COM INÍCIO NA PRAIA DAS PELOTAS, NO LOTEAMENTO "BAIRRO IPIRANGA", DANDO CONTINUIDADE À RUA DE MESMO NOME NO REFERIDO LOTEAMENTO ATÉ A RUA TONI, ENTRE AS QUADRAS "D" E "H" DO LOTEAMENTO "SANTO ANTÔNIO", NESTE MUNICÍPIO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica denominado como **RUA CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM** o logradouro público com início na Praia das Pelotas, no loteamento "Bairro Ipiranga", dando continuidade à rua de mesmo nome no referido loteamento até a Rua Toni, entre as quadras "D" e "H" do loteamento "Santo Antônio", neste Município, alterando, assim, também o nome da Rua Maria da Penha, localizada nesse mesmo loteamento, conforme traçado indicado no Anexo I desta lei.

**Art. 2º.** Acompanha esta lei o Anexo I para efeitos de localização e de complementação de informações para o setor de Cadastro do Município de Guarapari.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, conforme as disposições do art. 22, XXV, da Lei Orgânica do Município de Guarapari.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

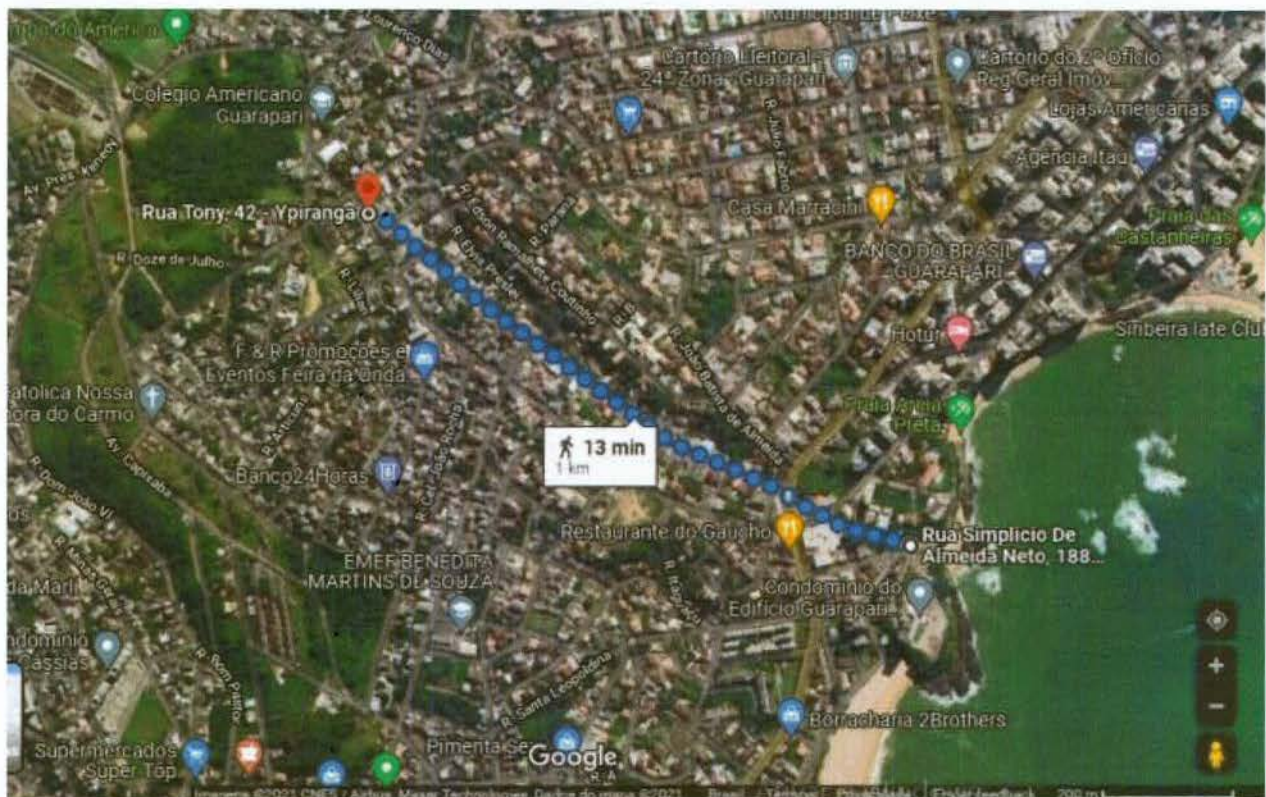
Guarapari – ES., 04 de janeiro de 2022.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I: LOCALIZAÇÃO DA RUA CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM**



**Legenda:** em pontilhado azul, o traçado da Rua Cachoeiro de Itapemirim, discriminado pelo art. 1º desta lei.